ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2019 - BIÊNIO DE 2017-2019.

2 3 4

5

6 7

8 9

10 11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

51

52

53

54

55

56

57

58

59

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, no Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, sito à Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e vinte e cinco minutos, teve início a Terceira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: número zero três de dois mil e dezenove, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico e Auditora Interna/Controle Interno da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta reunião. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES, presente; MERYAN GOMES FLEXA, presente; EDUARDO CORRÊA TAVARES, ausente; MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, presente; PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA, presente; CARLA FERREIRA CHAGAS, presente; HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO, presente; MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA, presente; EDILSON PEREIRA MARQUES. presente; ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JUNIOR, presente; MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS, presente; JOSÉ PAIXÃO MOREIRA MARTINS, presente; LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA, presente; TIAGO PINTO MARQUES, ausente, representado por seu suplente JEOVAN DIAS TEIXEIRA, presente; IDELMIR TORRES DA SILVA, presente. ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSENCIA: Apresentaram iustificativa de ausência o Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares e a Conselheira suplente Maria Goreth da Silva e Sousa. ITEM - 4 - APROVAÇÃO DA ATA DA 2ª REUNIAO ORDINÁRIA DO CEP REALIZADA EM 19/02/2019: O Presidente colocou em discussão a aprovação da ata da 2ª Reunião Ordinária de 2019, certificando-se com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. A Secretária do CEP, informou ao Presidente que a Conselheira Carla Chagas e os Conselheiros Edílson Margues e Horácio Coutinho apresentaram correções, que já foram registradas. Nada prosseguiu colocando em votação (registrado em havendo. DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 19/02/2019. ITEM - 5 - PROCESSO Nº 2019.63.300674PA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 90 DA LEI Nº 915/2005, APRESENTADA PELO CONSELHEIRO MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA (DISTRIBUIÇÃO): O Conselheiro Mauro Fernando Parente de Oliveira, avocou a relatoria da matéria. Ato contínuo, sendo designado pelo Plenário, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2019.63.300674PA. ITEM - 6 - PROCESSO Nº 2018.07.1849P - PENSÃO POR MORTE, ADAMOR BARROSO DE CARVALHO (RELATORIA REQUERENTE CONSELHEIRO MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ):O Conselheiro Relator Mário Gurtyev de Queiroz, informou que não foi possível concluir seu voto, tempo que solicitou a retirada da matéria da ordem do dia. O Presidente deliberou pela retirada do ITEM 6, ficando para ser apresentado na próxima reunião. <u>ITEM - 7 - PROCESSO №</u> 2018.07.1388P - PENSÃO POR MORTE, REQUERENTE ELOANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA (RELATORIA DO CONSELHEIRO LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA); O Conselheiro Relator Lindoval Queiroz Alcântara fez um breve relato, ressaltando que os documentos médicos não firmam a incapacidade ou invalidez da Requerente, tampouco podem infirmar a decisão da Junta Pericial da AMPREV, em que pese laconicidade de sua conclusão, contrariando o dever de motivação dos atos administrativos, previstos no artigo 2°, caput, e inciso VII c/c o 50, caput e incisos da Lei nº 9.784/99, que traz um capitulo próprio sobre o dever de motivação no processo administrativo, aplicável ao Laudo Pericial como Ato Administrativo. As Resoluções do Conselho Federal de Medicina, tais como a Resolução CFM nº 1.658/2002 (e suas alterações), que normatiza a emissão de atestados médicos e a Resolução CFM nº 1.488/1998 (e suas alterações), que traz dispositivo expresso sobre as pericias previdenciárias. O Conselheiro ressaltou que a Recorrente não logrou êxito em comprovar a sua condição de inválida ou qualquer deficiência, data vênia, os documentos e relatórios médicos acostados não firmam em momento algum, a sobredita incapacidade ou invalidez, mesmo tendo um dos relatórios apenas indicado uma possível hipótese diagnóstica CID 10: f29 + f50, sem maiores

49 50

elementos, restando prestigiar a conclusão emitida pela Junta Médica Pericial da Amapá Previdência, Ante todo o exposto, o Conselheiro Relator, OPINA pelo conhecimento e ao mesmo tempo pelo não provimento do recurso administrativo, o que não impede a Recorrente buscar socorro judicial, se assim entender, ex vi do inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. Após a apresentação e discussão da matéria, o Presidente prosseguiu colocando em votação (registro em áudio). DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após a apresentação do relatório/voto do Conselheiro Relator Lindoval Queiroz Alcântara, aprovou o Relatório concernente a solicitação de Pensão Por Morte, em favor da senhora Eloana Maria Souza de Oliveira, onde conhece do recurso, mas nega-lhe provimento. O Conselheiro Edílson Pereira Marques se absteve de votar. ITEM - 8 -2017.61.200169PA; 2017.61.200167PA; 2017.61.200166PA; PROCESSO 2017.243.200209PA - DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS CONCERNENTES AOS MESES DE ABRIL A JULHO DE 2015 (RELATORIA DO CONSELHEIRO HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO): O Conselheiro Relator Horácio Luís Bezerra Coutinho, fez um breve relato sobre matéria, esclarecendo que os Demonstrativos de Investimentos da Amapá Previdência dos Planos Financeiro e Previdenciário dos meses de abril, maio, junho e julho de 2015 foram elaborados pela Diretoria Financeira e da Amapá Previdência e após encaminhados para o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP, o qual na data de 26/04/2016, aprovou os citados Demonstrativos, consoante a Ata da 5ª Reunião Ordinária do CIAP. Na sequência, os autos dos Demonstrativos de Investimentos da Amapá Previdência dos Planos Financeiro e Previdenciário referente aos meses de abril a julho de 2015, foram remetidos para o Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, o qual solicitou esclarecimentos à Divisão de Controle Atuarial e Mercado, em razão de alguns investimentos não terem atingido a meta atuarial, bem como pelo fato de alguns fundos encontrarem-se zerados. Posteriormente, a Divisão de Controle Atuarial e Mercado prestou esclarecimentos ao COFISPREV, o qual acolheu os esclarecimentos e aprovou o Relatório com os Demonstrativos de Investimentos da Amapá Previdência dos Planos Financeiro e Previdenciário referente aos meses de abril a julho de 2015. Da Análise dos autos, constatamos que os Demonstrativos de Investimentos da Amapá Previdência dos Planos Financeiro e Previdenciário referente aos meses de abril a julho de 2015 devem ser aprovados, eis que observado o fluxo adequado de tramitação do procedimento, bem como os demonstrativos de investimentos comprovam que os investimentos atendem os ditames legais, além de observarem a política de investimentos da AMPREV do ano de 2015. Observa-se dos autos, que o ano de 2015, foi um ano onde a maioria dos investimentos não conseguiram atingir a meta atuarial de rentabilidade estipulada pela Política de Investimentos da AMPREV(INPC+6% ao ano), haja vista que a economia brasileira nesse ano de 2015 teve um PIB negativo, bem como os principais índices do mercado financeiro obtiveram rentabilidade abaixo da meta, sendo que alguns ficaram negativos em mais de 15% no ano, o que comprometeu a rentabilidade dos fundos de investimentos, fazendo com que esses fundos de investimentos não conseguissem alcancar a meta atuarial prevista para o exercício de 2015, sendo que essa situação de não alcance de meta atuarial ocorreu em todos os Regimes Próprios de Previdência Brasileiro, não se tratando de fato isolado, restrito à AMPREV. Outrossim, os investimentos da AMPREV obedeceram as regras impostas pela Resolução 3922/2010-CMN, que dispõe sobre as aplicações de recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a Política de Investimentos da AMPREV para 2015, razão pela qual se por uma eventualidade não se conseguiu atingir a meta atuarial, não há o que se fazer, pois não há garantia final de que os investimentos ao final do exercício irão atingir a meta atuarial em face dos riscos de mercado. Nesse sentido, em todo documento de de Fundos de Investimentos é obrigatório constar a seguinte frase "Rentabilidade Passada, Não é Garantia de Rentabilidade Futura", em face de determinação dos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, de modo a deixar claro que o Mercado de Investimentos não é necessariamente um porto seguro, havendo assim risco nas aplicações em fundos de investimentos. Ademais, em se tratando de investimentos em Renda Variável, não convém restringir o atingimento da meta atuarial levando-se em conta apenas ()1(um) ano de investimento, mas sim uma janela de tempo

60

61

62 63

64

65

66 67

68 69

70

71

72 73

74 75

76

77 78

79

80 81

82

83 84

85

86

87

88

89 90

91 92

93

94

95

96 97

98

99

100

101 102

103

104

105

106

107 108

109 110

111

e em conta apenas o (un

no de investimento, mas sim uma j

June la de le

A.

maior, no caso pelo menos 03(três) anos de tempo, pois ao final desse período maior, normalmente, há a possibilidade da maioria dos fundos bater a meta atuarial. Por fim. no tocante à menção feita pelo Conselho Fiscal - COFISPREV, de que alguns fundos estavam zerados, no meses de abril, maio, junho e julho/2015, este Conselheiro diligenciou até a Divisão de Controle Atuarial e Mercado da Amapá Previdência onde obteve a informação através do Sr. Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, Chefe da Divisão de Controle Atuarial e Mercado da Amapá Previdência, de que tal fato ocorrera, mas apenas no Fundo de Investimentos SANTANDER FIC FI IMA-B TITULOS PÚBLICOS RF LP, CNPJ 11.180.607/0001-17, o qual continha aplicação tanto no Plano Financeiro, quanto no Plano Previdenciário, sendo que tal fato se deu em virtude de que houve um resgate total das aplicações desse Fundo, no mês de abril de 2015, em razão do Fundo está desenquadrado de forma passiva, com migração para outro Fundo de Investimentos em Cotas SANTANDER com a composição de carteira e características semelhantes ao citado Fundo de Investimentos, porém com uma taxa de administração bem menor, sendo que o fundo em que houve o resgate tinha taxa de 0,40% ao ano e o Fundo de Investimento SANTANDER FIC FI IMA-B TÍTULOS **PÚBLICOS** INSTITUCIONAL RF LONGO PRAZO 14.504.578/0001-90 tinha taxa 50% menor, de 0,20% ao ano, o que fez com que o Conselho Previdenciário da Amapá Previdência, em acolhimento de sugestão feita pela DICAM/DIFAT/AMPREV, tenha deliberado pelo resgate total, por migração, das aplicações no Fundo SANTANDER FIC FI IMA-B TITULOS PÚBLICOS RF LP com aplicação no Fundo SANTANDER FIC FI IMA-B INSTITUCIONAL TÍTULOS PÚBLICOS RF LONGO PRAZO, sendo que tal fato não causou prejuízo para a AMPREV, mas sim ganho de rentabilidade em face da diminuição dos custos com a taxa de administração. Assim, em relação aos meses de maio, junho e julho de 2015, não havia mais nenhum Fundo de Investimento da AMPREV com saldo zerado, haja vista que tal acontecimento se deu apenas no mês de abril/2015, no tocante ao Fundo SANTANDER FIC FI IMA-B TITULOS PUBLICOS RF LP, CNPJ 11.180.607/0001-17, tanto no Plano Financeiro, quanto no Plano Previdenciário. Diante de todo o exposto, o Conselheiro Relator Horácio Luís Bezerra Coutinho, VOTA pela aprovação dos Demonstrativos de Investimentos da Amapá Previdência dos Planos Financeiro e Previdenciário concernentes aos meses de abril a julho de 2015. Após a apresentação e discussão da matéria, o Presidente prosseguiu colocando em votação (registro em áudio). DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após a apresentação do relatório/voto do Conselheiro Relator Horácio Luís Bezerra Coutinho, aprovou à unanimidade o Relatório concernente aos Demonstrativos de Investimentos dos meses de Abril a Julho de 2015. ITEM - 9 - PROCESSO Nº 2017.135.1001909PA (APENSO **PROCESSO** No 2017.61.901632PA E 2017.61.1001749PA) - ANÁLISES CONTÁBEIS DOS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2017 (RELATORIA DO CONSELHEIRO HORACIO LUÍS BEZERRA COUTINHO): O Conselheiro Relator Horácio Luís Bezerra Coutinho, fez um breve relato sobre matéria. esclarecendo que, constatou-se que algumas supostas irregularidades nos Balancetes Contábeis de Julho/2017 e Agosto/2017 da AMPREV, apontadas inicialmente pelo COFISPREV em seu Relatório, foram devidamente justificadas pela Divisão de Contabilidade da AMPREV, as quais foram acolhidas pelo COFISPREV, razão pela qual a análise dos autos levaria em conta todos os relatórios e justificativas apresentados nos autos. Todavia, verifica-se dos autos que já houve a apreciação pelo Conselho Estadual de Previdência - CEP, do Relatório do Balanço Geral do ano de 2017 da Amapá Previdência - AMPREV (Demonstrações Contábeis), o qual engloba os balancetes mensais de julho e agosto/2017, consoante a Ata da 6ª Reunião Extraordinária do CEP de 2018, inclusive com aprovação da prestação de contas da AMPREV. Outrossim, na 2ª Reunião Ordinária de 2019 do CEP, matéria similar chegou a ser ventilada pelo Conselheiro Tiago Pinto Marques, quanto ao processo nº 2017.135.801491PA, concernente às análises contábeis dos meses de maio e junho/2017, restando informalmente acertado, que o mencionado Conselheiro iria relatar o processo com perda do objeto, conforme podemos observar do conteúdo da Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2019 do CEP. Assim, considerando-se que como já houve a apreciação pelo Conselho Estadual de Previdência – CEP, do Balanço Geral do ano de 2017 da Amapá Previdência - AMPREV, inclusive com aprovação pelo CEP, resta prejudicado a

120

121

122

123

124 125

126

127

128

129 130

131

132

133

134

135

136

137

138

139 140

141 142

143 144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162 163

164

165

166

167

168 169

170

171

172

173

174

175

176

177

178 179

análise dos Balancetes Contábeis dos meses de julho/2017 e agosto/2017, haja

vista que estes também estão compreendidos nas Demonstrações Contábeis do ano de 2017 da Amapá Previdência - AMPREV, as quais, repito, já foram apreciadas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Previdência - CEP, não havendo mais motivos para apreciação desses relatórios ante à perda do objeto. Dessa maneira, o Conselheiro Relator vota pela prejudicialidade da análise desse procedimento, relativo aos Balancetes Contábeis dos meses de Julho e Agosto de 2017, da Amapá Previdência, em face das razões acima mencionadas. Contudo, em caso de não acolhimento da prejudicialidade da análise do presente procedimento, pelas razões supra, entendemos então que os Balancetes Contábeis dos meses de Julho e Agosto de 2017, da Amapá Previdência devem ser aprovados, com as ressalvas finais apontadas pelo Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, eis que guardam conformidade com a previsão orçamentária e atendem as normas legais e práticas contábeis. Após a apresentação e discussão da matéria, o Presidente prosseguiu colocando em votação (registro em áudio) DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após a apresentação do relatório/voto do Conselheiro Relator Horácio Luís Bezerra Coutinho, aprovou à unanimidade o Relatório concernente as Análises contábeis dos meses de julho e agosto de 2017. ITEM - 10 PROCESSO Nº 2017.116.1601P - RESERVA REMUNERADA "A PEDIDO" EM FAVOR DO 2° TEN EMERSON DANY CATIVO DE OLIVEIRA (RELATORIA DO CONSELHEIRO JOSÉ PAIXÃO MOREIRA MARTINS): O Conselheiro Relator José Paixão Moreira Martins, fez um breve relato sobre matéria, esclarecendo que faz-se necessário ressaltar que todos as Instituições envolvidas no processo em tela, demonstram extremo zelo e cuidado com a coisa pública, o interesse superior da administração e o cuidado com os direitos do interessado. Louvável, nesse sentido, a briosa intervenção do PGE/AP, que em seu histórico, tem sido grande reserva técnica na seara jurídica do Estado, com relevantíssima defesa do direito e dos interesses maiores do governo e do povo amapaense. Entretanto, no direito, melhor é fazer justiça cumprindo a lei em sua interpretação literária, sempre que possível. Ou seja, impor ao estado a máxima jurídica, "patere legem quam fecisti" (suporta a lei que fizeste), pelo que, a expressão nos leva à submissão à lei formal, legítima, elaborada, em tese, da vontade do povo, e que sintetiza o Estado Democrático de Direito institucionalizado. Ou seja, não é competente quem quer, mas sim quem a lei assim determina, especifica e define. E no caso em tela, conforme lei, é o gestor do RPPM a competência para formalizar a concessão, valor e período de vigência e, inclusive, avisar formalmente da mesma, ao interessado, como determina o art. 58 da Lei Estadual nº 1813/2014, indicado na fls. 92, em cuidadoso Parecer Jurídico de nº 418/2017 - PROJUR-AMPREV. Pelo exposto, mantemos o entendimento da Douta Procuradoria Jurídica da AMPREV quanto a divergência, votando por sua aprovação na íntegra. Ou seja, nos seguintes termos, em parte editados: 1. RETIFICAÇÃO do Decreto nº 3004, de 10/08/2017, para o fim de excluir a segunda parte do seu art.4°, considerando que, a vigência do benefício iniciou-se com a publicação do ato concessório no DOE n° 6500, de mesma data, nos exatos termos do §3° do art.52 da Lei Previdenciária Militar Estadual; 2. Após a retificação, entende pela aprovação do ato de concessão da transferência para inatividade mediante reserva remunerada a pedido do interessado pelo atendimento dos requisitos materiais legalmente estabelecidos, com vigência a partir de 10/08/2017; 3. Após a inclusão do valor do benefício na folha de pagamento de inativos desta Entidade, que seja encaminhada toda a documentação necessária ao Tribunal de Contas do Estado, para efeito de registro naquela Egrégia Corte, conforme inciso III do §5° do art.52 da Lei Estadual nº 1813/2014, observando-se o prazo estabelecido no §2°, do art. 68 da Lei Orgânica TCE. Após a apresentação do Relator, o Conselheiro Micherlon Mendonça dos Santos, pediu VISTA do processo para ter melhor compreensão da matéria. Ató contínuo o Presidente, fazendo uso das prerrogativas de suas competências elencadas no artigo 13, IX, concede VISTA ao Conselheiro Micherlon Mendonça dos Santos. ITEM - 11 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA: O Presidente informou, que esteve reunido com os Dirigentes dos RPPSs em Brasília-DF, em Reunião Extraordinária do CONAPREV, na qual se discutiu a Reforma Previdenciária. Falou ainda, que as mudanças constantes na PEC nº. 006/2019, estão diretamente relacionadas com o trabalho desenvolvido pela Comissão de Trabalho constituída no âmbito da AMPREV, a fim de, apresentar propostas de alteração na Lei nº 0915/2005, desta feita a referida Comissão necessita aguardar a aprovação definitiva da Nova Regra Geral Previdenciária,

Ruser A Rose

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198 199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215 216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228 229

230

231

232

233

234

235

236

237

238 239

Nova Regra Geral Previde

O.

J:

visto que tais mudanças trarão reflexos à Lei Estadual. Após discussão e considerando os impactos que a Reforma trará ao Regime Previdenciário do Estado do Amapá, o Egrégio Conselho Estadual de Previdência, deliberou pela revogação da Portaria nº 192/2017 - CEP/AMPREV, que institui a Comissão de Trabalho no âmbito da Amapá Previdência. O Conselheiro Carlos Marques retirou-se às 18h:05m. ITEM - 12 -COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS: Conselheiro Lindoval Queiroz Alcântara falou da deficiência do atendimento prestado por alguns setores da Amapá Previdência. Falou ainda, que existe um fato, que a demanda cresceu muito na AMPREV, e que a Instituição está trabalhando com um sistema administrativo, de layout muito acanhado, é processo para todos os lado, é uma aglomeração, em razão do prédio sede, e que precisa-se tomar uma decisão urgentemente, e trabalhar para a construção de um espaço adequado para atender à crescente demanda dos segurados, beneficiários e pensionista dos Regimes Previdenciários Civil e Militar. O Conselheiro ratificou a solicitação que já fez em reuniões anteriores, em que solicitou a relação atualizada dos processos judiciais em que à Amapá Previdência figura como parte, para conhecimento e acompanhamento. Solicitou também, que a legislação seja aplicada a todos, sem que haja necessidade do beneficiário ter quer vir à AMPREV requerer um direito que já é seu, principalmente quando se tratar de reajustes salariais, que basta ser aplicado a Norma e repassar a todos os que fizeram jus, dando agilidade e evitando transtornos e desgastes principalmente aos beneficiários que estão enfermos e aos idosos, prezando desta forma, sempre pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Por fim, solicitou que seja dado continuidade nos planejamentos para a celebração dos 20 anos da Amapá Previdência, visto ser um evento de grande importância para todos. Conselheiro Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior ratificou a fala do Conselheiro Lindoval e acrescentou que já havia falado anteriormente sobre a demora no reconhecimento dos direitos dos segurados, que não só tem demorado como as vezes parece ser dado pouco-caso, não sendo dado retorno. O Conselheiro ressaltou que o segurado é a razão da existência da AMPREV, e que a demora em reconhecer o direito gera vários prejuízos tanto para o segurado como para à AMPREV, quando a garantia desse direito e buscado na esfera judicial, acarretando pagamento de retroativos com as devidas correções, multas e honorários de sucumbência, o que gera prejuízo ao Fundo Previdenciário, desta forma o Conselheiro volta a solicitar celeridade nas análises e reconhecimento dos direitos dos beneficiários dos regimes, a fim de evitar prejuízos. O Conselheiro concluindo falando que está muito preocupado com a alteração na legislação previdenciária, e vem analisando a PEC nº 006/2019, e estudando a proposta de lei complementar concernente as Forças Armadas. Falou ainda, que esteve em Brasília – DF para participar de reuniões com autoridades a fim de discutir a proposta de reforma previdenciária. O Conselheiro falou que à AMPREV precisa se manifestar, e que na qualidade de seguradora dos beneficiários, deve reunir os segurados e explicar o que está acontecendo, o que vai acontecer, como é que vai se dar essa transição, o que é favorável e o que não é, isso precisa ser feito porque todos os servidores da ativa contribui com à AMPREV, seja ele civil ou militar, eles merecem. principalmente nesse momento que se discute a previdência social. Conselheiro Edilson Pereira Marques sugeriu que durante as comemorações de 20 anos da AMPREV, seja feita uma prestação de contas de como estão sendo geridos os recursos dos segurados, porque essa é a maior dúvida que existe, e isto fica claro durante as discursões nas assembleias dos sindicatos, que tem como tema também, a reforma da previdência e a atual situação da previdência Estadual. Falou ainda, que durante o evento seja apresentado um histórico da AMPREV, apresentado seus setores e serviços que estão disponíveis a todos os segurados e beneficiários dos Regimes do Estado do Amapá. Por fim, o Conselheiro sugeriu que à AMPREV estude a possibilidade de realizar atendimento na cidade de Santana e na Zona Norte da cidade de Macapá, através de convênio com a rede Super Fácil, visto que Santana é um dos municípios mais populosos do Amapá, e as recorrentes solicitações dos segurados e beneficiários que residem nesse município e na Zona Norte da cidade de Macapá. Conselheiro Mauro Fernando Parente de Oliveira falou sobre sua participação no 1º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS. Prosseguindo em sua fala, o Conselheiro sugeriu que durante as comemorações dos 20 anos da AMPREV, que a Instituição promova um amplo debate sobre a reforma da previdência, podendo quem sabe contar com a colaboração da ABIPEM, e convidar um palestrante da própria Secretaria de Previdência Social, para melhor compreensão e prestar mais esclarecimentos aos segurados estaduais. Por fim o Conselheiro solicitou

Current Current

240

241

242

243

244

245 246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260 261

262

263

264 265

266

267

268

269

270271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293 294

295 296

297

298

299

o Conselheiro s

0

M

A;

informações concernente ao andamento dos processos de analises de benefícios, porque vem sendo procurado por diversos servidores os quais alegam haver uma análise previa do seu órgão de origem antes mesmo de ser encaminhado para AMPREV, por essa razão gostaria de saber quais são os procedimentos adotados pela Instituição. Solicitou também, que seja realizado um levantamento da dívida previdência sendo descriminado por Poder, com as seguintes informações: quanto cada Poder deve repassar, e quanto de fato está sendo repassado, para conhecimento e acompanhamento por parte dos Conselheiros. O Presidente informou que já está sendo enviado por e-mail e whatsApp aos Conselheiros, cópias de todos os Ofícios de cobranças encaminhados para todos os Poderes, e que os setores da AMPREV estão à disposição para dar qualquer informação solicitada pelos Conselheiros. Conselheiro Horácio Luís Bezerra Coutinho Representante do Ministério Público do Estado do Amapá, manifestou-se contra o que foi informado no Ofício nº 004/2019-CEP/AP, onde informa que o supramencionado Conselheiro já havia cumprido dois mandatos consecutivos não cabendo sua recondução ou seja 1º Mandato (Suplente) 16/04/2015 a 16/04/2017 - 2º Mandato (Titular) 16/05/2017 a 16/05/2019, conforme § 1º do artigo 102 da Lei nº 0915/2005. O Conselheiro falou que a recondução ao cargo de Conselheiro do CEP deve ser observada no caso específico, seja ele de conselheiro titular ou conselheiro suplente e não de forma conjunta, essa é a intenção da Lei, dar a possibilidade de um segundo mandato onde a atuação normalmente é muito mais proveitosa em face do conhecimento adquirido no primeiro mandato, o que beneficia inclusive o próprio Conselho. O Conselheiro solicitou que o Presidente reconsidere a decisão. O Presidente informou que já encaminhou à consulta concernente a matéria para à Procuradoria Jurídica da Amapá Previdência, e após a manifestação irá adotar as providências que se fizerem cabíveis. Conselheiro Micherlon Mendonça dos Santos falou sobre a revisão das aposentadorias tanto dos civis como dos militares, e que os militares tiveram duas reformulações na Lei, e tiveram alguns servidores que foram prejudicados diretamente, pela primeira reformula da Lei que foi o Estatuto da Policia Militar e na vacância da Lei previdenciária, já era para ter sido aplicado o Estatuto que era bem claro, e teve o interregno de 4 anos, porque a Lei nº 065 foi de 28 de setembro de 2010 e a Lei nº 084 que é o Estatuto que foi juntamente com a Lei nº 1813, foi 07 de abril de 2014, nesse período já tinha alguns militares. Esses processos vieram para o Conselho e foram devolvidos para Diretoria de Benefícios Militar, esses segurados se sentiram prejudicados, e hoje eles estão recorrendo à justica, guando este Conselheiro pedi celeridade na análise dos processos, é verificado essas situações que não foram sanadas, pois são famílias e servidores que ficaram prejudicados e recebendo pelo tesouro até hoje, e o Tesouro já notificou que não quer mais ficar com esses servidores sendo pagos por lá, ou seja esses beneficiários perderam duas revisão de aposentadorias que foram concedidas em 2010 e 2014. O Conselheiro pediu ainda, que seja analisado com urgência pois irá acarretar ônus muito grande para a Instituição, porque todos já impetraram na justiça, podendo ter sido resolvido em uma conciliação antes de se colocarem sob judice, esse interregno também de 2010 para 2014, são 4 anos, estão pedindo a revisão também dos valores pendentes. O Conselheiro solicitou informações sobre a execução das dívidas previdenciárias, pois o não repasse das contribuições dos servidores é crime e o Conselheiro não quer compactuar com isso, e mais uma vez ratifica a necessidade de se fazer a execução da dívida, pois não se pode deixar para depois, visto que vai chegar um tempo que a Instituição não vai mais suportar e vai quebrar. ITEM - 13 - O QUE OCORRER: Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião às dezenove horas e quinze minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e seis de março de dois mil e dezenove.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP

Rubens Belnimeque de Souza:

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO

AMAPÁ - CEP/AP

359

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312 313

314

315

316

317

318

319

320

321 322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351 352

353

354 355

356 357

358

4 Juse

A A

X

Lusiane Oliveira Flexa: